

LEI Nº 1.988/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Itambaracá/PR, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º - A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Nome químico do medicamento;
- II. Nome genérico do medicamento;
- III. Quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;
- IV. Quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;
- V. Endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;
- VI. Data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º - Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MAIO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 09/05/2024 – Edição 3019